

PORTARIA DUSM - 1, DE 21-9-2006

Estabelece critérios para o licenciamento de Estação de Rádio Base (ERB) para telefonia celular móvel em Área de Proteção aos Mananciais da Região Metropolitana de São Paulo.

O Diretor do Departamento de Uso do Solo Metropolitano expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os projetos de implantação de Estações de Rádio Base para telefonia celular móvel (torres de telefonia celular) poderão ser objeto de licenciamento, através da emissão de Licença DUSM, desde que:

I – Seja atendida a quota bruta de terreno equivalente a classe da área (A, B ou C) ou o lote mínimo estabelecido pelas Leis Específicas em que será instalada a Estação, independentemente da dimensão da área alugada para a implantação do projeto;

II – A Estação esteja localizada fora das áreas de 1ª categoria e APP's;

III – Comprovada a regularidade da situação dominial do imóvel através da Matrícula do Registro de Imóveis.

Parágrafo único – A quota bruta de terreno não será exigida nos casos em que for comprovada a preexistência do terreno em relação à Legislação de Proteção aos Mananciais.

Artigo 2º - A existência de outras ocupações irregulares no terreno não impedirá o licenciamento das Estações de Rádio Base.

Parágrafo único - Para fins de regularização das edificações existentes no imóvel, a área utilizada para implantação das Estações de Rádio Base não será computada no cálculo da Área Construída (Coeficiente de Aproveitamento - Io) e da Área Ocupada (Taxa de Ocupação - To) devendo ser computada apenas para o cálculo de Área Permeável, quando for utilizado qualquer tipo de pavimentação.

Artigo 3º - Deverá constar da Licença DUSM referente ao licenciamento de Estação de Rádio Base, as informações abaixo:

a) Esta Licença não isenta o interessado da obtenção de autorização de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais.

b) Esta Licença não reconhece a regularidade de outras edificações existentes no imóvel.

Artigo 4º - Nos casos em que houver a necessidade de manifestação do DEPRN, o processo para licenciamento deverá ser iniciado no Balcão Único de Licenciamento Ambiental Integrado, conforme estabelecido nas Resoluções SMA 35/96 e 40/03.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, incidindo, inclusive, sobre os processos em tramitação.